



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO**

AO EXCELÊNTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ,

Vereador CHICO 2000,

Denúncia por Infração Político-Administrativa. Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Infração Político-Administrativa. Apenada com Perda do Mandato. Necessária Instauração de Comissão Processante para Apuração de Infração Político-Administrativa.

MAYSA LEÃO, vereadora pelo Município de Cuiabá, com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 201/67 e art. 28, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **INSTAURAÇÃO** de **COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA APENADA COM PERDA DO MANDATO** em face do Prefeito de Cuiabá/MT, o Excelentíssimo Senhor **EMANUEL PINHEIRO**, pelas razões fáticas e jurídicas doravante delineadas:

I. DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA INVESTIGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM RAZÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

1. Inicialmente, oportuno destacar que o Executivo Municipal, assim como todos os agentes políticos desta República, está





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

condicionado ao respeito das Leis, e se obriga a gerir a coisa pública sempre visando atender o interesse público, com restrita observância ao sistema jurídico posto, **destacando-se o princípio da moralidade.**

2. Neste sentido, a Deccor (Delegacia Especializada de Combate à Corrupção) deflagrou a “**Operação Oráculo**”¹ na última sexta-feira (13/09), para cumprimento de mandados de busca e apreensão, bloqueios de bens e sequestro de valores contra investigados por esquema na Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), no ano de 2022.

3. A operação fundamenta-se em denúncia feita no final de 2023 pelo Gabinete de Intervenção na Saúde Cuiabá, ao comunicar a existência de pagamentos suspeitos, feitos entre setembro e dezembro de 2022 pela ECSP à empresa Dinâmica Serviços de Tecnologia e Consultoria Ltda, para uma suposta contratação de serviços de consultoria de tecnologia da informação.

4. As diligências e análises feitas pela delegacia, chegaram aos seguintes apontamentos:

- A ECSP realizou dois processos de pagamento, sem licitação, em caráter indenizatório, de modo direcionado, com a apresentação de apenas 01 (um) orçamento;
- A finalidade era simular a contratação de uma empresa de consultoria de tecnologia, que nunca prestou os serviços devidos, embora tenha recebido, à época, **R\$663.568,00 (seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e oito reais) em dois pagamentos.**
- Os valores foram desviados dos cofres da Saúde Pública do Município de Cuiabá;
- A empresa de tecnologia informou estar instalada em endereços residenciais, que não constavam com fachadas e que os vizinhos nunca haviam ouvido falar sobre o funcionamento;
- Em 2023 a empresa de tecnologia se transformou em construtora, depois em empresa de venda de lubrificantes, peças e acessórios para veículos.

¹ <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/09/13/operacao-que-investiga-falsos-contratos-na-saude-de-cuiaba-afasta-servidor-bloqueia-casa-barco-e-outros-veiculos.ghtml>





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

5. Registra-se, ainda, que as investigações mostram que o **esquema criminoso** contava com organização das funções dos suspeitos em alguns núcleos, dentro da ECSP. Os diretores eram incumbidos da autorização dos pagamentos fraudulentos. O principal alvo da operação foi o Secretário-Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador, o Sr. Paulo Rós.

6. Ato contínuo convém ponderar que a Polícia Civil de Mato Grosso deflagrou a “**Operação Athena**”² na manhã de 17/09 (terça-feira), a 18ª operação na Saúde de Cuiabá, para afastamento de servidores públicos com bloqueio de bens.

7. Os alvos da operação foram o ex-secretário-adjunto de Gestão na Saúde de Cuiabá Sr. Gilmar de Souza Cardoso, Rosana Lidia de Queiroz, ex-secretário Célio Rodrigues da Silva, Paulo Sérgio Barbosa Rós secretário-adjunto de Atenção Hospitalar, Eduardo Pereira Vasconcelos ex-diretor da ECSP e outros. Referido grupo é suspeito de desvios através de uma empresa de tecnologia LUME DIVINUM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

8. O **Inquérito Policial n° 66/2023-DECCOR (PJe n° 1009483-88.2024.8.11.0042)** verificou a autoria e materialidade delitiva apontando os representados acima como autores dos crimes de peculato, tentativa de contratação ilegal direta e associação criminosa, perpetrados em desfavor da Administração Municipal.

9. A **representação de n° 1013968-34.2024.8.11.0042** formulada pelas Autoridades Policiais da DECCOR foi deferida integralmente, onde determinou busca e apreensão domiciliar, suspensão do exercício de função pública, proibição de celebrar novos contratos com entes públicos, sequestro/arresto de bens e valores no limite de R\$3.650.711,39 (três bilhões novecentos e cinquenta mil, e setecentos e onze reais e trinta e nove centavos).

10. Em suma, a fraudes em pagamentos à empresa Luma Divinum Comércio e Serviços de Informática ocorreram nos anos de 2021 e 2022,

² <https://www.folhamax.com/politica/pc-faz-18-operacao-na-saude-de-cuiaba-e-afasta-cupula-veja-alvos/456420>





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

tendo o último pagamento realizado em 2024, havendo a interrupção dos serviços de configuração e manutenção de câmeras de vigilância dos hospitais através da ECSP em 05 de maio de 2023, quando o Gabinete de Intervenção identificou as irregularidades de: *falta de ordem de serviço, falta de cotação, pagamentos muito próximos à data da emissão de nota fiscal; instrução processual precária; serviços atestados por servidores incompetentes, e, falta de composição de preço dos serviços prestados.*

11. Pois bem. Feita essa breve e necessária elucidação destas duas últimas operações deflagradas em um intervalo de 04 (quatro) dias, chegamos a marca de 18 operações policiais na pasta de saúde de Cuiabá durante a gestão do prefeito Emanuel Pinheiro, que encerra em 31 de dezembro deste ano.

12. Esta gestão tem como marca registrada: **1)** atos que retardam operações policiais; **2)** representações interventivas do Estado; **3)** parecer de rejeição das contas de Executivo Municipal; **4)** desorganização e ineficiência das finanças públicas, ao exercer, com veemência, práticas contra expressa disposição de lei; e ainda, **5)** se omitir e/ou negligenciar quanto a defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.

13. Desta feita, há manifesta incompatibilidade dos atos do Prefeito de Cuiabá/MT com a dignidade e o decoro do cargo!

14. Não resta qualquer dúvida que existe uma estrutura montada e operante atuando como uma **ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** que se assemelha as facções criminosas mais conhecidas do Brasil, e que é chefiada pelo Prefeito Emanuel Pinheiro, juntamente com os integrantes da alta gestão nomeados na pasta da saúde do município.

15. Este esquema criminoso permanece funcionando e desafiando todas as instituições e autoridades responsáveis por fiscalizar e aplicar a lei. Organização Criminosa esta suportada por convívio e participação de diversos parlamentares da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como, participação de parlamentares que ocupam cadeiras na Assembléia Legislativa e





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

no Congresso Nacional, por meio de um claro esquema de troca escusa de favores para manutenção de poder, em completo desacordo com os princípios da administração pública, de moralidade, da economicidade e da probidade com a coisa pública.

16. Como resultado dos últimos posicionamentos proferidos pelas comissões e presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Prefeito Emanuel Pinheiro, além de indiciado em diversos processos, já se tornou réu em ações penais e civis, todas elas relacionadas com atos de improbidade e corrupção, como também, mantém na administração municipal um ambiente propício para a prática de corrupção, sem qualquer dúvida que tais atos somente se deram em virtude do cargo que ocupa, enquadrando-se nos crimes de responsabilidade e ausência de decoro.

17. Da narrativa fática ora apresentada, somado as provas carreadas, bem com a decisão na íntegra da Representação ora anexada, que deflagrou a 18ª operação na Saúde de Cuiabá, restam cristalinas a omissão e negligência, em desacordo com os **princípios da moralidade, da economicidade e da probidade com a coisa pública.**

18. Desta feita, uma vez demonstrada à omissão e negligência na defesa de rendas, direitos e interesses do Município, o Prefeito Municipal Sr. EMANUEL PINHEIRO, vem **incorrendo de maneira recorrente e incontestável em 03 (três) infrações político-administrativa, inscrita no art. 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto 201/67.**

II. DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

19. A descrição dos fatos demonstra que o Prefeito Municipal, o Sr. EMANUEL PINHEIRO, incorreu em infrações político-administrativas, descritas no art. 4º, inciso VII, VIII e X, do Decreto 201/67, quais sejam:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”³

20. Tais dispositivos visam à proteção dos bens públicos, rendas, direitos ou interesses do Município, tentando evitar o descaso, alcançando também aqueles de propriedade do Estado e da União que estejam sob a administração do Município. Edilene Lôbo (2003) elucida que:

O dever de cuidar do patrimônio público é de matriz constitucional, elevando aos píncaros a proteção aos bens e interesses públicos e exigindo dos Administradores constante vigilância. Eles vão desde as ruas, praças, prédios até os títulos, dinheiro, automóveis, edifícios, papéis, móveis, máquinas, animais e outros⁴.

21. De outra banda, a legislação esclarece que na ocorrência de infração político-administrativo, o mandatário deverá responder pelos fatos em comissão processante instaurada nos termos do art. 5º do Decreto nº 201/67, estabelecendo que:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0201.htm

⁴ LÔBO, 20013, p. 123-124





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

I - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

II - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

III - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

IV - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

V - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VI - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

22. A exegese dos dispositivos analisados, demonstra que a Comissão Processante deve ser instaurada com a exposição dos fatos investigados.

23. Isto posto, não carece de dúvidas que a principal marca da gestão Emanuel Pinheiro, é a prática de atos de sua competência contra expressa disposição de lei, visto que, com recorrência, nomeia estrategicamente seus cupinchas para funções de relevância, e, posteriormente, alega desconhecimento, numa clara estratégia de blidagem. Contudo, legalmente não deixa de caracterizar sua clara omissão e negligencia na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

24. Considerando, por fim, que o Prefeito Emanuel Pinheiro atua recorrentemente de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, afinal são incríveis **18 OPERAÇÕES POLICIAIS**, não restam dúvidas, portanto, que os fatos determinados caracterizam infrações político-administrativas.

25. Por todo o exposto, nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis, tem-se que o presente requerimento aponta de maneira clara e específica os fatos caracterizadores das infrações político-administrativas previstas nos incisos VII, VIII e X do art. 4º do Decreto-Lei 201/67, as quais são apenas com a CASSAÇÃO DE MANDATO.

26. Pelo exposto, restando demonstrado o preenchimento de todos os requisitos, a instauração da comissão processante é **MEDIDA QUE SE IMPÕE!**

III. REQUERIMENTO.

27. O recebimento da presente denúncia com a posterior instauração de Comissão Processante para apurar as infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito Emanuel Pinheiro descritas na presente denúncia, nos termos do art. 58, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá e no art. 5º do Decreto-Lei 201/67;

28. Ao final, restando demonstrada a prática das infrações descritas, procedendo à perda do mandato, nos termos do art. 4º, inciso VII, VIII e X e art. 5º do Decreto n. 201/67.

29. Protesta pela produção de todas as provas admitidas em Direito, inclusive, mediante oitiva do denunciado Sr. Emanuel Pinheiro.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2024.

MAYSA LEÃO
Vereadora - Republicanos

MAYSA DO PRADO
LEAO
GOMES:7053395413
4

Assinado de forma digital
por MAYSA DO PRADO
LEAO GOMES:70533954134
Dados: 2024.09.19 18:14:36
-04'00'

